



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

*Estabelece normas e responsabilidades para os tutores de animais domésticos no município de Vila Velha, assegurando o bem-estar animal por meio de diretrizes claras de cuidado e proteção.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Vila Velha, deixar animais domésticos sozinhos em residências, mesmo que com acesso a água e alimento, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.

**Art. 2º** É vedado manter animais domésticos presos em correntes ou similares que restrinjam sua movimentação por períodos prolongados, sendo considerado período prolongado qualquer tempo superior a 12 (doze) horas consecutivas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



- I - Multa administrativa de [valor a ser definido] por animal em situação irregular;
- II - Em caso de reincidência, o infrator será multado em dobro e poderá ser responsabilizado pela perda da guarda do animal, que será encaminhado a abrigo apropriado.

**Art. 4º** As denúncias de infração a esta Lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão através dos canais de denúncia disponíveis no Município, devendo a fiscalização ser realizada pelos órgãos competentes.

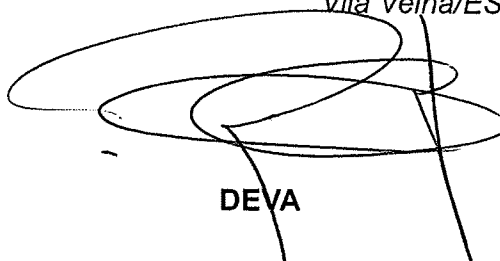
**Art. 5º** Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para financiamento de campanhas educativas e programas de adoção e cuidado animal.

**Art. 6º** O órgão municipal competente deverá instituir um sistema de fiscalização contínua para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, assegurando o bem-estar dos animais domésticos.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de agosto de 2024.

  
DEVA  
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



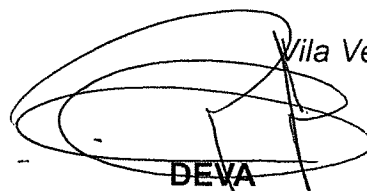
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei visa proteger os animais domésticos em nosso município, estabelecendo regras claras quanto à responsabilidade dos tutores em relação ao bem-estar dos seus animais. A proposta de proibir que os animais sejam deixados sozinhos por mais de 48 horas, mesmo que com água e ração, e de mantê-los presos em correntes por períodos prolongados, tem como objetivo garantir condições mínimas de cuidado e atenção.

A sanção recente de uma lei similar no município de Vitória, Espírito Santo, em 30 de julho de 2024, serve como referência para a presente proposição. O intuito é assegurar que Vila Velha siga os mesmos padrões de proteção e cuidado com os animais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.

  
Vila Velha/ES, 14 de agosto de 2024.  
**DEVA**  
**VEREADOR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 12/09/2024 09:38

Checksum: **59C8FA6A3896F8ADA2601B06E7833F68567C9D2CC441F63FF0DCF0485DAD5445**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.